



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 07/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho à essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o Município a promover a reposição salarial da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

O Projeto que ora vos apresento contempla o índice de 5,79%, apurado de acordo com o IPCA acumulado dos últimos doze meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2023 – conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.322/2016, de forma a manter o equilíbrio financeiro dos salários praticados.

Cabe aqui salientar que não se trata, em hipótese nenhuma, de aumento salarial, mas pura e simplesmente de reposição salarial.

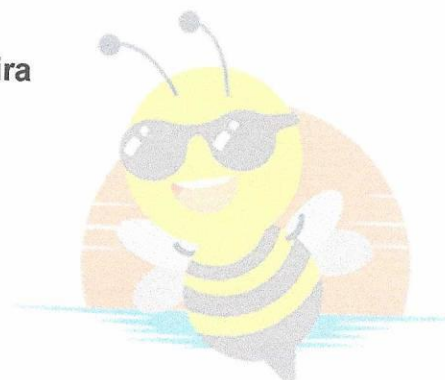
A proximidade do recesso desta Casa Legislativa, assim como a necessidade de atualizar os dados no sistema para a geração da folha de pagamento em tempo hábil, nos leva a solicitar que o Projeto de Lei nº 07/2023 tramite em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Conclamo os nobres Edis a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Balneário Pinhal, 11 de janeiro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI N°. 07, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS SUBSÍDIOS DA PREFEITA, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME PRECONIZA A LEI MUNICIPAL LEI 1.322/2016.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reposição salarial prevista na Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº 1.322 de 22 de setembro de 2016.

Art. 2º. O índice a ser aplicado sobre as remunerações da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, como todos os proventos de inatividade e pensões, será de 5,79% - IPCA acumulado nos últimos 12 meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 11 de janeiro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br